PARECER JURÍDICO EM MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Silvânia/GO
GESTOR: Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde – Aladino Darelli Júnior
REFERÊNCIA: Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2026 – Processo Administrativo nº 3117/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas na área da saúde, para prestação de serviços profissionais em diversas especialidades e funções, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Silvânia/GO e das unidades integrantes da rede municipal de saúde.

EMENTA *DIREITO ADMINISTRATIVO – SAÚDE PÚBLICA – CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, INCISO IV, C/C ART. 79 DA LEI Nº 14.133/2021 – PROCEDIMENTO AUXILIAR – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2023 DO TCM-GO – RESOLUÇÃO Nº 007/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVÂNIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – TERMO DE REFERÊNCIA – DEFINIÇÃO DE ESPECIALIDADES, REQUISITOS, CARGAS HORÁRIAS, QUANTITATIVOS E VALORES – ORDEM CRONOLÓGICA DE PROTOCOLO – CONVOCAÇÃO CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E REGRAS OBJETIVAS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA – POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADO O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E EDITALÍCIOS.*

1. RELATÓRIO DA CONSULTA

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Silvânia/GO, visando à realização de Chamamento Público para Credenciamento de PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES E FUNÇÕES, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES INTEGRANTES DA

Centro Administrativo Municipal "José do Nascimento Caixeta"
Praça do Rosário, nº 440, Centro, Silvânia-Goiás, CEP: 75.180-000
E-mail: prefeitura@silvania.go.gov.br

REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVÂNIA/GO, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 005/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 3117/2026..

O procedimento tem por objetivo possibilitar o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no instrumento convocatório, para a prestação de serviços profissionais em diversas especialidades e funções na área da saúde, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades integrantes da rede municipal de atendimento. A contratação será realizada de forma não exclusiva, mediante condições padronizadas previamente estabelecidas pela Administração, observados os quantitativos, as cargas horárias, os requisitos profissionais, os valores e os critérios objetivos de convocação e distribuição da demanda previstos no edital e em seu Termo de Referência.

O processo encontra-se instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Documento de formalização da Demanda;
2. Portarias de nomeação do gestor e do fiscal;
3. Estudo Preliminar de Preço;
4. Ata e resolução do conselho Municipal de Saúde;
5. Estudo técnico Preliminar;
6. Atribuições dos profissionais;
7. Termo de Referência com a relação dos cargos;
8. Certidão de dotação orçamentaria emitido pela contabilidade do município;
9. Solicitação do Megasoft;
10. Despacho de autorização para início do processo;
11. Autuação do Processo;
12. Minuta do Edital: Termo de referência, modelo de requerimento para credenciamento, declaração, declaração de concordância com as condições no edital e seus anexos; declaração de inexistência de fato superveniente; declaração que não emprega menores; minuta de credenciamento;

Regularmente autuado, o feito foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 3º, inciso X, da Instrução Normativa nº 08/2023 do TCM/GO.

Em síntese, é o relato do que basta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. NATUREZA E EXTENSÃO DO PRESENTE PARECER:

Centro Administrativo Municipal "José do Nascimento Caixeta"
Praça do Rosário, nº 440, Centro, Silvânia-Goiás, CEP: 75.180-000
E-mail: prefeitura@silvania.go.gov.br

Cogente digressão inicial quanto à natureza e extensão do presente ato, com o fim de que reste direcionado e alertado ao gestor sua autonomia decisória sobre eventuais ponderações/recomendações aqui destacadas, importa memorar a natureza consultiva deste parecer, na medida em que a partir de seu conteúdo é que as Secretarias Municipais avaliarão a extensão e gravidade de eventuais defeitos do processo ou sua integral conformidade com a legislação e, assim assessorado, bem defina o foco da Administração , quer pela continuidade do certame, quer por outra medida que o torne sem efeito, observada a autotutela administrativa.

Quanto ao ponto, necessária a reprodução da exigência legal do ato jurídico-opinativo que se detagra, na forma contida na Lei Federal n° 14.1333/20213, mormente as disposições do artigo 53, in verbis:

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Por assimetria legal, cumpre destacar que a exigência de manifestação jurídica prévia encontra respaldo também na orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), conforme dispõe a Resolução nº 009/2023, a qual estabelece diretrizes e requisitos a serem observados nos processos de contratações públicas municipais.

Nos termos do art. 4º, inciso XI, da referida Resolução, os processos de contratação deverão conter, no que couber:

> **"XI – parecer prévio de exame e aprovação pela assessoria jurídica da Administração acerca das minutas de editais de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes congêneres."**

Dessa forma, o objeto do presente parecer restringe-se aos seguintes aspectos:

a) instrução e formação do processo administrativo;
b) motivação da pretensa contratação; e
c) regularidade do procedimento.

2.2. DO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO

Inicialmente, cumpre esclarecer que o ordenamento jurídico pátrio não dispõe de lei específica que regulamente de forma detalhada o sistema de credenciamento. Não obstante, a doutrina e a jurisprudência o reconhecem como um instrumento

Centro Administrativo Municipal "José do Nascimento Caixeta"
Praça do Rosário, nº 440, Centro, Silvânia-Goiás, CEP: 75.180-000
E-mail: prefeitura@silvania.go.gov.br

legítimo de contratação direta pela Administração, admitido como procedimento auxiliar nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

No âmbito do Controle Externo da Administração Pública, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, por meio da Instrução Normativa nº 008/2023, conceitua o credenciamento em seu art. 3º nos seguintes termos:

> Art. 3º Considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público, com critérios claros e objetivos definidos em regulamento previamente editado, ao qual se dará ampla publicidade, na forma da lei, por meio do qual a Administração Pública convoca os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, que preencham os requisitos necessários, e efetua o seu credenciamento no órgão ou na entidade, para executar o objeto quando forem chamados.

Assim, o credenciamento configura-se como procedimento auxiliar de contratação, realizado mediante chamamento público, aberto à participação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos pela Administração. Trata-se de procedimento que não se fundamenta na disputa competitiva entre os participantes, mas na verificação objetiva do atendimento às condições de habilitação e execução definidas no edital, com a finalidade de possibilitar a contratação dos prestadores credenciados conforme a necessidade administrativa e as regras previamente estabelecidas.

Cumpre ainda esclarecer que os contratos administrativos decorrentes do credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços na área da saúde devem observar o regime jurídico das licitações e dos contratos administrativos previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo, por sua natureza, com as contratações temporárias admitidas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. A contratação por credenciamento pressupõe a execução dos serviços nos termos definidos no edital e no respectivo instrumento contratual, devendo ser preservada a autonomia própria da relação contratual, sem que sua utilização sirva para encobrir eventual relação de natureza trabalhista ou situação que caracterize contratação temporária irregular.

Essa distinção é relevante para o procedimento em exame, uma vez que o Edital de Credenciamento nº 005/2026 tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas na área da saúde, destinadas à prestação de serviços profissionais nas unidades e nos programas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Silvânia-GO. A execução dos serviços deverá observar as especialidades e funções previstas no instrumento convocatório, os requisitos de habilitação e qualificação profissional, as cargas horárias, os quantitativos, os valores e as demais condições

Centro Administrativo Municipal "José do Nascimento Caixeta"
Praça do Rosário, nº 440, Centro, Silvânia-Goiás, CEP: 75.180-000
E-mail: prefeitura@silvania.go.gov.br

estabelecidas no Termo de Referência, preservando-se a natureza jurídica da contratação administrativa e a autonomia inerente à prestação dos serviços.

Dessa forma, a regularidade da contratação pressupõe que a execução dos serviços observe efetivamente as condições próprias do credenciamento, especialmente quanto à natureza da atividade contratada, às responsabilidades assumidas pelo prestador e às disposições do edital e do Termo de Referência. A simples adoção formal do procedimento de credenciamento, por si só, não afasta a necessidade de que a Administração acompanhe a execução contratual e verifique a inexistência de elementos que possam caracterizar vínculo empregatício ou utilização indevida do instituto para suprir necessidades de pessoal permanente.

Cabe alertar que, embora o parecer jurídico examine a regularidade formal do procedimento e a conformidade do edital com a legislação aplicável, compete ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos decorrentes do credenciamento, observando se as atividades são efetivamente desenvolvidas nos limites e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e nos respectivos contratos. Deverá, portanto, assegurar que a execução contratual não desvirtue a natureza jurídica do credenciamento, mantendo os registros e documentos necessários à demonstração da regularidade das contratações e ao atendimento de eventuais solicitações dos órgãos de controle.

Em suma, o presente parecer fornece orientação jurídica quanto à legalidade do procedimento, sem afastar a responsabilidade dos agentes públicos competentes pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos, que deverão observar integralmente as disposições legais, regulamentares e editalícias aplicáveis, de modo a garantir a segurança jurídica e a proteção do interesse público.

Cumpre ainda salientar que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO estabelece, por meio de seus atos normativos, diretrizes para a utilização do credenciamento na contratação de prestadores de serviços de saúde. No caso em exame, o próprio edital indica como fundamento normativo a Instrução Normativa nº 08/2023 do TCM-GO, além dos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 007/2026 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Silvânia.

De acordo com a disciplina legal do credenciamento, a Administração deve assegurar a ampla publicidade do chamamento público, a definição prévia de critérios objetivos de habilitação e a possibilidade de participação dos interessados que atendam às condições estabelecidas. A condução do procedimento deve observar, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, transparência e eficiência, de modo que não sejam estabelecidas exigências desnecessárias ou restrições injustificadas à participação dos interessados.

No caso concreto, verifica-se que o Edital de Credenciamento nº 005/2026 estabelece período de vigência de 12 (doze) meses, contado de 05 de novembro de 2026, prevendo a possibilidade de apresentação dos requerimentos de credenciamento pelos interessados que atendam às exigências nele estabelecidas. O procedimento

Centro Administrativo Municipal "José do Nascimento Caixeta"
Praça do Rosário, nº 440, Centro, Silvânia-Goiás, CEP: 75.180-000
E-mail: prefeitura@silvania.go.gov.br

também disciplina a forma de apresentação da documentação, mediante protocolo on-line no Portal de Serviços da Prefeitura, seguido da entrega física dos documentos no prazo previsto no instrumento convocatório.

Entretanto, é necessário distinguir a ordem de ingresso e habilitação dos interessados da forma de convocação para a efetiva prestação dos serviços. O edital estabelece a observância da ordem cronológica de abertura dos protocolos para fins de convocação, conforme as regras nele previstas. Assim, não se mostra juridicamente adequado exigir a supressão dessa regra ou afirmar que inexiste qualquer ordenação entre os participantes, uma vez que tal procedimento integra a disciplina expressamente estabelecida pela Administração no instrumento convocatório.

O que deve ser assegurado é que a ordem cronológica de protocolo não seja utilizada como critério de exclusão de interessados que preencham os requisitos de habilitação, tampouco como mecanismo de competição entre os participantes. Todos aqueles que apresentarem a documentação exigida e atenderem às condições estabelecidas deverão ter seus requerimentos analisados, podendo ser credenciados quando satisfeitas as exigências editalícias, sem prejuízo da observância das regras objetivas de convocação e distribuição da demanda.

Portanto, recomenda-se que a Administração observe rigorosamente a distinção entre o procedimento de habilitação dos interessados e a posterior convocação para execução dos serviços, assegurando que a ordem cronológica prevista no edital seja aplicada exclusivamente nos limites e para as finalidades nela estabelecidas, sem restringir indevidamente o ingresso de novos interessados durante o período de vigência do chamamento público.

No que se refere à definição dos valores dos serviços, o edital estabelece os parâmetros remuneratórios constantes de seu Anexo I, que contempla as funções, os requisitos, os quantitativos, as cargas horárias e os respectivos valores aplicáveis às contratações. A Administração deverá assegurar que tais valores estejam devidamente justificados nos documentos integrantes da fase preparatória, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os parâmetros normativos aplicáveis à estimativa dos custos da contratação.

A justificativa dos valores deverá guardar correspondência com os serviços efetivamente pretendidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Silvânia-GO, considerando as especificidades das atividades profissionais, os locais de execução, as cargas horárias e os demais elementos que influenciem a formação dos preços. Não basta, portanto, a mera indicação dos valores no edital, sendo necessário que a documentação da fase preparatória demonstre a adequação dos parâmetros utilizados pela Administração.

Cabe ressaltar que o credenciamento deve observar a ampla divulgação do edital e de seus anexos, a definição de critérios claros e objetivos de habilitação e a possibilidade de ingresso dos interessados que preencham os requisitos estabelecidos durante o período de vigência do chamamento, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e na regulamentação aplicável.

Centro Administrativo Municipal "José do Nascimento Caixeta"
Praça do Rosário, nº 440, Centro, Silvânia-Goiás, CEP: 75.180-000
E-mail: prefeitura@silvania.go.gov.br

Dessa forma, o procedimento adotado pelo Fundo Municipal de Saúde de Silvânia-GO revela-se, em tese, adequado à finalidade de ampliar a rede de prestadores de serviços de saúde à disposição da Administração, permitindo o atendimento das demandas das unidades e dos programas municipais, desde que observados os requisitos legais, a justificativa dos valores, a publicidade do chamamento e os critérios objetivos de habilitação e convocação.

Nesta esteira, os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby são:

> "Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação."

Marçal Justen Filho, diz que:

> O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 39-40)

De modo que, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público. Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários e não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública.

Portanto, neste caso, a licitação é inexigível. A inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade, o que no caso em testilha, não tem.

A nova lei de licitações traz no seu bojo, de forma expressa, a figura do credenciamento:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens

Centro Administrativo Municipal "José do Nascimento Caixeta"
Praça do Rosário, nº 440, Centro, Silvânia-Goiás, CEP: 75.180-000
E-mail: prefeitura@silvania.go.gov.br

> para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
> (...)
> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de [...]
> IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Trata-se, portanto, de procedimento auxiliar das licitações e contratações que poderá ser usado nas seguintes hipóteses (art. 79 da Lei nº 14.133/2021):

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
> II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
> III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
> Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
> I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
> II - Na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
> III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
> IV - Na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

Centro Administrativo Municipal "José do Nascimento Caixeta"
Praça do Rosário, nº 440, Centro, Silvânia-Goiás, CEP: 75.180-000
E-mail: prefeitura@silvania.go.gov.br

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Desse modo, desde que respeitados os princípios da igualdade, da economicidade e, notadamente, da publicidade, não se vislumbra qualquer óbice à contratação por meio do credenciamento. Verifica-se que o Edital de Chamamento Público em análise observa os parâmetros exigidos pela Instrução Normativa nº 008/2023/TCM-GO, atendendo aos critérios de ampla divulgação, objetividade e possibilidade de ingresso de interessados, especialmente no que se refere às especificidades constantes do Termo de Referência elaborado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, o qual delimita de forma clara as condições para a prestação dos serviços especializados na área da saúde.

3. CONCLUSÃO

De todo o exposto, esta Assessoria Jurídica do Município de Silvânia/GO, por meio do assessor que subscreve, manifesta-se favoravelmente à adoção do procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de pessoas físicas e jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, objeto do Edital de Credenciamento nº 005/2026, destinado ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Silvânia-GO, abrangendo as funções profissionais, unidades de atuação, requisitos, cargas horárias, quantitativos e valores definidos no instrumento convocatório e em seu respectivo Termo de Referência.

O credenciamento será realizado em conformidade com os critérios estabelecidos no edital e no Termo de Referência, permitindo a participação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e qualificação exigidos pela Administração. A contratação dos credenciados observará a necessidade dos serviços, a disponibilidade administrativa e orçamentária e as regras objetivas de convocação previstas no instrumento convocatório, inclusive quanto à ordem cronológica de abertura dos protocolos, assegurando-se a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

O procedimento encontra respaldo nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 007/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Silvânia e na Instrução Normativa nº 08/2023 do TCM-GO, indicadas no próprio edital, observando-se os princípios da legalidade, publicidade, igualdade, economicidade e eficiência. A modalidade possibilita a ampliação da rede de prestadores de serviços de saúde à disposição da Administração, contribuindo para o atendimento contínuo das demandas das unidades e dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde e para a adequada prestação dos serviços à população do Município.

Centro Administrativo Municipal "José do Nascimento Caixeta"
Praça do Rosário, nº 440, Centro, Silvânia-Goiás, CEP: 75.180-000
E-mail: prefeitura@silvania.go.gov.br

Em observância ao princípio da publicidade, deverá a Administração assegurar a divulgação do edital e de seus anexos nos meios legalmente exigidos, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios de divulgação previstos na legislação e na regulamentação aplicável, garantindo amplo acesso aos interessados durante todo o período de vigência do chamamento público. Deverá, ainda, manter disponíveis as informações relativas ao procedimento, às condições de participação e aos critérios de habilitação e convocação, de modo a assegurar transparência e igualdade de oportunidades aos potenciais credenciados.

Cumpre salientar que a Assessoria Jurídica emite o presente parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo substituir a Administração na análise da conveniência e oportunidade dos atos administrativos, tampouco examinar aspectos de natureza técnica, operacional, assistencial ou econômico-financeira que dependam de avaliação dos setores competentes. Tais matérias permanecem sob responsabilidade dos agentes públicos responsáveis pela instrução, gestão e execução do procedimento. O presente parecer possui natureza opinativa, não substituindo a decisão da autoridade competente, a quem cabe deliberar sobre o prosseguimento do procedimento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Como leciona Marçal Justen Filho (2014, p. 689): "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica, sendo o gestor livre no exercício do seu poder decisório."

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento do procedimento de Credenciamento nº 005/2026, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação indicada no edital e das demais exigências legais aplicáveis, cabendo aos setores competentes e à autoridade responsável assegurar a regularidade dos atos subsequentes, a adequada fiscalização da execução contratual e o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Silvânia - GO, 03 de novembro 2026.

JAIR CARDOSO DE AZEVEDO JUNIOR:86315315615

Assinado de forma digital por JAIR CARDOSO DE AZEVEDO JUNIOR:86315315615
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=38038006000120, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JAIR CARDOSO DE AZEVEDO JUNIOR:86315315615
Dados: 2026.11.03 11:37:14 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.22031

JAIR CARDOSO DE AZEVEDO JÚNIOR
OAB/GO nº 60.988
Assessor Jurídico

Centro Administrativo Municipal "José do Nascimento Caixeta"
Praça do Rosário, nº 440, Centro, Silvânia-Goiás, CEP: 75.180-000
E-mail: prefeitura@silvania.go.gov.br